

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

LEI Nº 005/2000.

Em, 31 de outubro de 2000

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições
conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo § 2º do art. 165 da Constituição
Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 –
submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

**Artigo 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o
exercício de 2.001, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do §
2º do art. 166 da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Complementar à
Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e
prioridades da Administração Pública e orientação para a elaboração da proposta
orçamentária para o exercício de 2001.**

Parágrafo Único – Integram esta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2001:

- Quadro 01 – Contendo a meta para o Ativo Real Líquido;
- Quadro 02 – Contendo meta para as despesas com pessoal;
- Quadro 03 – Posição do Patrimônio Líquido de exercícios anteriores,
- Quadro 04 – Contendo a Receita de exercícios anteriores;
- Quadro 05 – Contendo a projeção de receitas;
- Quadro 06 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;

- Quadro 07 - Prioridades da administração em termos de despesas de Capital.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aquelas estabelecidas na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2001 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas previstas.

**Seção II
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2001 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2001 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativos;

II - Anexos contendo os seguintes os seguintes demonstrativos:

- Analítico da receita estimada, à nível de categoria econômica, sub-categoria e fontes ;
- Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
- Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- Receita e despesa por categorias econômicas;
- Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2.000, bem como a receita para este exercício;
- Despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;
- Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- Consolidado por funções, programas e sub-programas;
- Consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- Despesa por órgãos e funções;
- Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
- Recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária.

§ 1º - No projeto da lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2000.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2001 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.001 constará autorização par abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 8º - A Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 9º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- a - Despesas de Custeio
- b - Transferências Correntes

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a - Investimentos
- b - Inversões Financeiras
- c - Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política

esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 10 – A Classificação da Receita a ser adotada para o orçamento de 2.001 obedecerá as disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria SOF nº 472/93 e pela Portaria nº 06, de 20.05.1999 – SEPLAN – Presidência da República.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 11 – A execução da receita obedecerá as disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para 2.001 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 12 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 13 – Os gastos com pessoal obedecerão as normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 14 – O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária , explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerando para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 15 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério.

Art. 16 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2.001, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/00.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS Seção Única

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 17 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS Seção Única Disposições Gerais

Art. 18 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e aberto por decreto executivo.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 19 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 20 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 21 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, consoante § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única

Art. 22 – O limite global da Despesa do Poder Legislativo em relação ao Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 29-A inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000.

Art. 23 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 2000, a sua execução poderá ocorrer até o limite de 1/12

(um doze) avos do total de cada dotação, até que ocorra sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa, 31 de outubro de 2000.


Maria Eliete Alencar de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
(Projeto LDO 2001 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 1 – META PARA O ATIVO REAL LÍQUIDO EM 2001

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 01	Elevar o valor do Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2001 em relação ao exercício anterior.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
(Projeto LDO 2001 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 2 – META PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 02	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
(Projeto LDO 2001 - Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

**Quadro nº 3 - POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES**

HISTÓRICO	1997	1998	1999
Posição do Ativo Real Líquido no fechamento dos exercícios de 1997 a 1999	949.135,20	1.237.548,51	1.509.358,66

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
 Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
 C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
 (Projeto LDO 2001 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

**Quadro nº 4 – RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS
 ANTERIORES A 2000.**

Item	HISTÓRICO	1997	1998	1999
01	Receita Tributária	15.010,33	26.640,66	27.367,85
02	Receita Patrimonial	18.834,70	433,03	-
03	Receita de Serviços	16.233,36	14.555,20	15.533,49
04	Transferências Correntes	1.810.355,99	3.085.119,10	3.879.808,70
05	Outras Receitas Correntes	36.534,16	66.236,03	38.678,72
	TOTAL REC. CORRENTES	1.896.968,54	3.192.984,02	3.961.388,76
06	RECEITAS DE CAPITAL	-	5.100,00	-
07	Alienação de Bens	-	-	33.500,00
08	Transferências de Capital	161.003,42	-	-
09	Outras Rec. de Capital	161.003,42	5.100,00	33.500,00
	TOTAL REC. DE CAPITAL	2.057.971,96	1.708.811,67	3.994.888,76
	RECEITA TOTAL			

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
(Projeto LDO 2001 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 5 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META 03:

A projeção da Receita para o exercício de 2001, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receita, bem como das informações relativas às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município, até 30 de agosto de 2000.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
(Projeto LDO 2001 - Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 6 - POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	1997	1998	1999
Posição dos Restos a Pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	142.881,13	302.644,55	209.426,09

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
(Projeto LDO 2001 - Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I)

Quadro nº 7 - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM TERMOS DE
DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

- Ampliar/equipar o Prédio do Poder Legislativo;
- Aquisição de 01 veículo para o Gabinete do Prefeito;
- Equipar o Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração;
- Construir/reformar postos telefônicos nos sítios Cabaças, Riacho do sangue, Quandú e Salgado do Souto na zona rural deste município;
- Aquisição de imóveis para Sec. de Administração;
- Construir/reformar setor de Administração;
- Reforma e Ampliação da sede da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos para Sec de Finanças;
- Construção/recuperação/ampliação de Postos médico na cidade e nos Sítios Cuiuiu, Fechado, Santa Rosa, Impoeiras, Cabaças, São Bento, Gangorra e Dist. Telha zona rural deste município;
- Aquisição de equipamentos para Sec. de Saúde;
- Aquisição de 01 Ambulância;
- Construção de Esgoto, galeria e privadas;
- Construir/equipar prédio para abrigar menor carente;
- Construir/equipar Clube para 3ª idade;
- Aquisição de veículo para Séc. de Ação Social;
- Construção e recuperação de casas populares;
- Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Obras;
- Aquisição de uma Patrol destinado a Séc. de Obras;
- Conclusão da construção de 01 Cemitério Público na zona urbana;
- Extensão de rede elétrica na zona rural;
- Extensão e melhoramento da rede elétrica na zona urbana;
- Restaurar estradas vicinais.
- Construção/ampliação de praças na zona urbana;
- Construção de calçadão na zona Urbana;
- Construção/reposição de calçamento, meio-fio e abertura de avenida;

- Ampliação do Mercado Público;
- Reforma do Matadouro Público;
- Ampliação do Parque de Exposição desta cidade;
- Aquisição de 01 Trator e equipamentos para o Setor Agrícola;
- Construção de Barragens, cisternas, açude, poços artesianos, poços amazonas e tanques;
- Ampliação e recuperação de Barragens;
- Aquisição de equipamentos para a creche;
- Construir/ampliar/equipar o ensino pré-escolar;
- Construir Unidades Escolares na zona rural e urbana;
- Ampliar/reformar Grupos escolares na zona rural e urbana;
- Aquisição de Equipamentos destinados as Escolas Municipais;
- Aquisição de 01 veículo para a Sec. de Educação;
- Aquisição de veículos automotores para Transporte Escolar;
- Construção de 01 Estádio de Futebol e Quadras esportivas na Zona Urbana e Rural;
- Conclusão da construção do Ginásio de Esportes na Zona Urbana;
- Aquisição de instrumentos para Banda Marcial Municipal;
- Oferecer Cursos de capacitação para professores e Curso intensivo para professores leigos;
- Reduzir a taxa de evasão escolar;
- Apoio a serviços essenciais à Administração Municipal e a projetos culturais.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB
C.G.C. nº 08.993.925/0001-92

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2001
(Projeto LDO 2001 – Art. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, II)

Quadro nº 1 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos :

- Existem débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos é antieconômica.

- Há a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizem até o final do exercício.

Providencias:

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.